



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 3284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 029, de 24 de Março de 2020** - Torna sem efeito a Errata do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.
- **Errata do Decreto Nº. 027, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre correção da redação do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 027, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de lojas e atendimento ao público em bancos e cooperativas de crédito, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA, e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

---

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

CNPJ - 14.196.703/0001-41

#### **DECRETO Nº. 029, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

*“Torna sem efeito a Errata do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Errata do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a correção, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº. 3283, de 24/03/20.

**Art. 2º** O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 24 de março de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**ERRATA DO DECRETO Nº. 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre correção da redação do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco no Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº. 3276, de 23/03/20, torna pública a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

**III** - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres;

**Art. 7º** - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**III** - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito, agência dos Correios e congêneres;

**Art. 7º** - As receitas médicas, referentes a Hipertensão e Diabetes, passam a ter validade por 90 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 24  
de março de 2019.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**DECRETO Nº. 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de lojas e atendimento ao público em bancos e cooperativas de crédito, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e dos Decretos Municipais nº 23/2020, nº 24/2020 e nº 25/2020.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 23 de 18 de março de 2020, nº 24 de 19 de março de 2020 e nº 25 de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Serrolândia;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 25, de 20 de março de 2020, que regulamentou a realização da feira-livre e dispôs sobre a suspensão do funcionamento dos bares e proibição da venda de bebidas alcoólicas como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Serrolândia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

**CONSIDERANDO** que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**CONSIDERANDO** que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia (CRO-BA) orientam que consultas, exames ou cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adiadas;

**CONSIDERANDO** que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos da Legislação vigente.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal,

**CONSIDERANDO** que algumas autoridades religiosas se recusam a interromper os cultos presenciais pelo país,

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I – estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza;

a) Ficam excluídos da suspensão: clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias, supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, lojas de produtos agropecuários, postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP e operações de delivery;

II – salões de beleza e centros estéticos;

III - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito, agência dos Correios e congêneres;

a) A proibição se estende aos bancos públicos e privados;

b) Ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do coronavírus COVID – 19 e as solicitações de transferências de benefícios previdenciários de agências situadas em outros municípios para alguma agência local, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

**Art 2º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 3º** - Recomenda-se:

I – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros umas das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III – aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

**Art. 4º** - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 6º** - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada.

**Art. 7º** - As receitas médicas, referentes a Hipertensão e Diabetes, passam a ter validade por 90 dias.

**Art. 8º** - A suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 2º, do decreto nº 23, de 18 de março de 2020, abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, razão pela qual, fica determinado também:

I – o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 03 (três) pessoas para manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas

II – em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, responsável pelo local, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733*  
*EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br*  
*SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**Art. 9º** - Fica proibida a circulação de moto-táxi no âmbito do território municipal, com a finalidade de transportar passageiros, ressalvada a possibilidade de circulação tão somente para prestação de serviços *delivery*.

Parágrafo Único – Recomenda-se aos moto-taxistas que observem as orientações do Ministério da Saúde quanto à higienização de seus capacetes, a fim de evitar a contaminação pelo Covid-19.

**Art. 10** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

**Art. 11** - Permanecem em vigor todas as disposições do decreto nº 23/2020, 24/2020 e 25/2020, com as alterações dadas pelo decreto nº25/2020.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 23 de março de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito